AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL JOAO MENDES JR SÃO PAULO-SP.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DE BEM IMÓVEL E PARA INTIMAÇÃO DE

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIO PRADO E FERNANDA CAROLINA CABRERA GARCIA.

Processo nº 40002518-66.2012.8.26.0100

O DR. HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro João Mendes JR São Paulo-SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, com fulcro no Prov. CSM1625/2009 do TJ/SP e Resolução n°236. de 13 de Julho de 2016. através do Arena (www.arenaleilao.com.br) portal de leilões on-line Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva JUCESP nº 906, levará à público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 05 de novembro de 2018 às 12h00, e com término no dia 08 de novembro de 2018, às 12h00, entregando o bem imóvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 08 de novembro de 2018, às 12h00, e com término no dia 06 de dezembro de 2018, às 12h00, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem imóvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço vil (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) 60% (Sessenta por cento), o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constante do presente edital. Descrição dos Lotes: Os direitos do Imóvel registrado matrícula 103.581 do 5º CRI da Capital – Um apartamento de nº 42 do 4º andar ou 5º pavimento do edifício Caio Prado na Consolação situado à Rua Caio Prado nº207 - possui a área útil de 54,38m2, área construída de 68,79m2, com uma quota parte ideal de 1,180% no terreno, imóvel teve sua avaliação fixada pelo juízo em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) 03/2017 atualizados em 07/2018 em R\$ 442.014,25 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos). PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO -Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito - recomendamos esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. DO PAGAMENTO À VISTA: O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, §7°, CPC/2015). DO PAGAMENTO PARCELADO: ART. 895, I e II do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito endereçado ao Juízo: Até o inicio do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao de avaliação; Até o inicio do segundo leilão, proposta de valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30(trinta) meses, garantindo por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. O indexador de correção monetária (artigo 895, § 2°, do CPC/2015) Tabela TJSP. Em caso de inadimplemento, será acrescidos 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas, nesse caso poderá o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmo autos previsto no artigo 895, 5°, CPC/2015. COMISSÃO DO **LEILOEIRO**: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do preço de arrematação. DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE OU COPROPRIETÁRIO: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. (art. 843 e 894 do CPC). Havendo arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, em caso de não pagamento, aplicarse-á o disposto no artigo 21 do Provimento. ART.901, §1º E §2º DO CPC: Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial e pelo arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4° do Art. 903 do CPC. CARTA DE ARREMATAÇÃO: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no § 2° do Art. 903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1° do mesmo, será expedida a carta de arrematação. DESPESAS DE CONDOMÍNIO E DEMAIS **CREDORES HIPOTECÁRIOS:** CORRERÃO POR CONTA ARREMATANTE. ÔNUS TAXAS E IMPOSTOS: Dos débitos de IPTU que sub-rogam sobre o preço dos bens segundo o art.130 parágrafo único do INTIMAÇÃO Código Tributário Nacional. DO **EXECUTADO CORRESPONSÁVEL:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio, em caso de representação incluindo nome do patrono através de, ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 889 I e parágrafo único do CPC. EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM. DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E DO PRAZO DE SE HABILITAREM EM SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS, Art. 804 do CPC. AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (Todo aquele que impedir perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar concorrente ou licitante, pôr meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará de acordo com o art. 358 do Código Penal incurso na pena de dois meses a um ano de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência). Os bens serão vendidos de natureza ad corpus. Dado e passado nesta cidade dê São Paulo-SP. Advogados: Rodrigo Augusto Santos OAB/SP 178.230; André Luís Martins OAB/SP 192.232; Abel Nunes da Silva Filhos OAB/SP 87.818.

São Paulo, 31 de Julho de 2018.

ESCREVENTE JUDICIÁRIO:	
ESCRIVÃO(Ã):	

DANILO CARDOSO DA SILVA

LEILOEIRO OFICIAL JUCESP 906

DR. HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL

JUIZ DE DIREITO 8ª VARA CÍVEL SÃO PAULO-SP